

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2019

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 24/2019.

OBJETO: CONCEDE O DIPLOMA DE MÉRITO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO SENHOR EDSON LÚCIO PEREIRA.

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATOR: VEREADOR VALDIR PORTO.

1. Relatório:

O Projeto de Decreto Legislativo n.º 24/2019 é de iniciativa do nobre Vereador Tião do Rodo e tem como objetivo conceder o Diploma de Mérito de Segurança Pública ao Senhor Edson Lúcio Pereira.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Valdir Porto, por força do r. despacho da Presidente desta Comissão, datado de 29/10/2019, cuja ciência do relator se deu no dia 30/10/2019.

2. Fundamentação:

A concessão de diplomas de mérito de segurança pública, dentre outros, é regulamentada pela Resolução 516, de 3 de dezembro de 2003, também conhecida como Código de

Homenagens e o artigo 220 do Regimento Interno da Casa consignou que esta Comissão tem, também, a competência para a apreciação do mérito da proposição em destaque.

Observa-se que a iniciativa deste tipo de matéria é concorrente de qualquer Vereador, Comissão da Câmara ou de sua Mesa Diretora, logo não há vício de iniciativa no presente projeto.

As homenagens do Poder Legislativo são, inicialmente, de forma geral, destinadas a **pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado** mediante proposta legislativa, nos termos da Resolução n.º 516/2003, conforme transcrição do inteiro teor dos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, a saber:

Art. 1º É instituído o Código de Homenagens da Câmara, integrado pelas distinções honoríficas do Poder Legislativo Municipal, de modo a consolidar a legislação que trata dos diversos institutos de honrarias concedidos pela Câmara Municipal de Unai.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por distinções honoríficas ou honrarias os títulos, prêmios, diplomas de mérito, medalhas e equivalentes, concedidos pela Câmara Municipal de Unai a pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado mediante proposta legislativa, nos termos desta Resolução.

§ 2º Nas distinções honoríficas de que trata esta Resolução poderão figurar como homenageados pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, salvo aquelas em que a própria natureza da honraria dispor o contrário.

No caso, a homenagem se dirige ao policial militar, “em virtude dos seus relevantes serviços prestados ao Município de Unai”, conforme autorizado pelo inciso XII do artigo 5º da Resolução n.º 516/2003.

2.1. Análise dos Requisitos:

Para a apresentação de proposição que trate sobre concessão de diploma de mérito, necessário se torna que o autor da matéria a instrua com os seguintes documentos:

Art. 13. A proposição deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - publicações, notas, recortes, peças publicitárias ou declarações que atestem de forma idônea os feitos do outorgado, a fim de que o mérito da comenda seja objetivamente apurado (fls .12 a 22);

II - curriculum vitae, no caso de pessoa física; e estatuto ou contrato social, no caso de pessoa jurídica (fls. 5 a 6);

III - cópia do documento de registro geral e cópia do documento de cadastro de pessoa física ou jurídica do homenageado (fls.11);

IV – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.);

V - certidão negativa de distribuição de ações criminais, expedida pelo cartório distribuidor da Comarca de Unaí, inclusive do Juizado Especial, no caso de pessoa física, referente aos últimos dez anos; e (fls.7 a 10)

VI – ‘Revogado’ (Inciso revogado pela Resolução n.º 588, de 19 de junho de 2018.)

Pelo exposto, este relator entende que o autor apresentou todos os documentos exigidos pelo artigo 13 do Código de Homenagens e não há incongruências.

2.2. Do Mérito:

Os motivos apresentados pelo autor estão na justificativa do próprio projeto de decreto legislativo (fls. 03), bem como também às fls. 12 a 22 constam os seguintes documentos: cópia da ficha de avaliação anual de desempenho e produtividade do policial, datada de 28/6/2019, declarando que “o graduado desempenha um ótimo trabalho frente a seção FROTA, tem uma conduta profissional e pessoal ilibada. Tem ótimo relacionamento com superiores, pares e subordinados, além de gozar de um bom conceito perante a sociedade unaíense”; cópia do extrato dos registros funcionais do outorgado; cópia de certificados de concessão de medalhas nos anos de 2006, 2015, 2016; certificados de destaque profissional na modalidade administrativa nos anos de 2011, 2014, 2016; certificado de destaque profissional na modalidade operacional no ano de 2009, diploma de mérito profissional emitido pela polícia militar no ano de 2018; certificado de honra ao mérito emitido pelo Lions Clube 2019/20.

Assim, este Relator coaduna com o autor e entende que o Senhor Edson Lúcio Pereira é pessoa digna de ser homenageada e agraciada com o diploma de Mérito de Segurança Pública da Câmara Municipal de Unaí-MG.

Por fim, como as exigências legais e técnicas foram cumpridas, e, ainda, quanto ao mérito, brilhantemente comprovado, não há qualquer impedimento para a tramitação da matéria.

2.3. Das Vedações Legais:

No caso em tela, não persiste a vedação prevista no artigo 18 do Código de Homenagens de que não seja concedido mais de um diploma a uma mesma pessoa ou empresa, uma vez que a servidora pública responsável, Arionilda Caixeta da Silva Braga, expediu declaração em 21 de outubro de 2019, que afirma estar o Vereador desimpedido para apresentar a respectiva

proposição, bem como o homenageado não recebeu distinção honorífica de mesma natureza, restando comprovado que nenhuma outra homenagem neste sentido foi prestada anteriormente ao Senhor Edson Lúcio Pereira.

De acordo com o artigo 16, fixa em 5 (cinco) o número de proposições a serem subscritas por cada Vereador, Mesa Diretora ou Comissão da Câmara para concessão de distinções honoríficas constantes do Código de Homenagens da Câmara, em cada sessão legislativa ordinária. Ademais, é vedada a entrega dos diplomas nos 90 (noventa) dias anteriores às eleições municipais, o que não ocorre no caso tendo em vista que o ano de 2019 não coincide com eleições municipais.

3. Conclusão:

Ante o exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 24 de 2019.

Unaí (MG), 8 de novembro de 2019; 75º da Instalação do Município.

VEREADOR VALDIR PORTO
Relator Designado